Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Acórdão nº 9.610/2016/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 16.121.2012-50-TCE

Prestação de Contas da Câmara Municipal de Rio Branco, ASSUNTO:

exercício de 2011

RESPONSÁVEL: Senhor Juracy Melo Nogueira

RELATOR: Conselheiro Antonio Jorge Malheiro

> Prestação de Contas. Câmara Municipal. Indexação do valor dos subsídios dos Vereadores àqueles pagos aos Deputados Estaduais. Incorreta forma de

utilização da verba indenizatória. Irregularidade.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, julgar irregulares as Contas da Câmara Municipal de Rio Branco, de responsabilidade do Senhor Juracy Melo Nogueira, referentes ao exercício de 2011, com fundamento no art. 51, inciso III, alínea 'b', da LCE nº 38/93, em virtude do descumprimento de dispositivos contidos na Constituição Federal, em face da indexação do valor dos subsídios dos Vereadores àqueles pagos aos Deputados Estaduais e da incorreta forma de utilização da verba indenizatória, sem contudo aplicar a pena de devolução, conforme as decisões anteriores desta Corte. Após, pelo arquivamento dos autos. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro.

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 14 de julho de 2016

> > Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA Presidenta do TCE/AC

Conselheiro ANTONIO JORGE MALHEIRO Relator

Fui presente:

SÉRGIO CUNHA MENDONÇA Procurador do MPE/TCE/AC

Avenida Ceará, nº 2994, Bairro 7º BEC – Rio Branco/Acre – Cep.: 69.918-111 Telefone: (68)3025-2039 - Fonefax: (68)3025-2041 - Email: pres@tce.ac.gov.br